

O adiamento move a data. Não muda a *rota*.

A discussão desta semana sobre postergar a obrigação de destacar IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos deu a muitos gestores a falsa sensação de que a reforma pode esperar. Não pode. A data em torno da qual as empresas se organizam é apenas o sintoma visível de uma transformação que já está em curso nos sistemas, nos controles e no fechamento contábil. Mesmo que o prazo operacional deslize algumas semanas, o desenho do novo modelo permanece — e é ele que redefine como as empresas apuram, documentam e comprovam o que devem. Este material transforma a norma e o período de tolerância em um roteiro prático de controles.

O que este material te *entrega*.

- **A norma sem o ruído do prazo:** por que a eventual postergação altera apenas quando o destaque de IBS e CBS passa a ser obrigatório — não o desenho do modelo, nem a apuração assistida que depende desse dado.
- **A tolerância como laboratório:** como usar a janela de teste, com penalidades específicas suspensas, para validar de ponta a ponta a geração dos campos, a conciliação com o contábil e a apropriação de créditos antes que os erros custem dinheiro.
- **Da nota fiscal ao razão:** as três frentes contábeis que não esperam pela obrigatoriedade plena — recuperabilidade de créditos na não-cumulatividade ampla, conciliação apuração assistida x razão, e divulgação nas demonstrações intermediárias.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para fiscal, controladoria e tecnologia testarem se o dado que nasce no documento fiscal chega íntegro ao balanço.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão de parametrização fiscal, desenho da conciliação entre apuração assistida e razão, avaliação dos reflexos contábeis da transição e asseguração independente do processo.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Destaque de IBS e CBS nos documentos fiscais: período de tolerância, controles e o efeito no fechamento contábil”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A tolerância não é dispensa — é prazo de validade. Quem usa a janela para testar entra no regime definitivo com os controles validados. Quem a trata como pausa vai encontrar os erros quando eles já *custam crédito e penalidade*.

Um campo novo na nota. E o controle mudou de *lugar*.

O QUE ACONTECEU

O modelo de tributação sobre o consumo construído pela reforma substitui um conjunto de tributos por dois de base ampla: a CBS, federal, e o IBS, de competência compartilhada entre estados e municípios e administrado por um Comitê Gestor. Em 2026 o país está na fase de convivência — os tributos novos aparecem nos documentos e na apuração com alíquotas em patamar de teste, enquanto o sistema antigo permanece vigente. É essa sobreposição que torna o período delicado: a empresa opera dois modelos ao mesmo tempo.

A obrigação que ganhou as manchetes é a de destacar IBS e CBS nos campos próprios dos documentos fiscais eletrônicos. A eventual postergação em discussão altera quando o preenchimento passa a ser obrigatório, não o fato de que será exigido, nem o desenho da apuração assistida que depende desse dado. Tratar o adiamento como alívio é confundir o prazo de um requisito com a substância da mudança.

A substância é esta: o novo modelo desloca o centro de gravidade do controle fiscal da declaração periódica para o documento fiscal individual, que passa a ser a matéria-prima de uma apuração pré-construída pelo próprio fisco. Erro na origem deixa de ser problema interno e contamina a apuração que o fisco monta e o crédito de quem compra.

Há ainda um ponto tratado de forma superficial: o período inicial é de tolerância deliberada. As informações prestadas nos campos novos têm, nesta etapa, finalidade operacional e de teste, e determinadas penalidades ligadas ao preenchimento não são aplicadas de imediato. Essa janela é um presente logístico — mas com prazo de validade.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A recuperabilidade do crédito virou julgamento. Numa não-cumulatividade ampla, o crédito do adquirente tende a se vincular ao efetivo recolhimento do tributo na cadeia. O crédito deixa de ser decorrência quase automática da entrada e passa a depender de uma condição — o pagamento pelo fornecedor. Reconhecer sem avaliar recuperabilidade é reconhecer um ativo que pode não se realizar.

A conciliação apuração x razão virou controle de primeira linha. Com apuração pré-preenchida, surge um novo tipo de divergência: entre o valor que o fisco calculou a partir dos documentos e o valor que o razão registra. Essa diferença é indício de que o documento, o lançamento, ou ambos, estão inconsistentes — e precisa de rotina periódica com tratativa e evidência.

A divulgação deixou de ser opcional. Nas demonstrações intermediárias de 2026, a transição é um evento cuja materialidade a administração precisa avaliar: incertezas sobre alíquotas efetivas, recuperabilidade de créditos e provisões para riscos do período de teste podem exigir divulgação específica. Silêncio sobre um processo dessa magnitude é uma escolha contábil que o auditor questiona.

A base de fornecedores virou tema de controle. Numa cadeia de não-cumulatividade ampla, a qualidade fiscal de um fornecedor passa a afetar o crédito do cliente. Contratar quem não recolhe corretamente pode significar crédito glosado adiante — a diligência sobre a base de fornecedores deixa de ser assunto de compras e vira controle de risco.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

Vocês sentem primeiro o efeito do destaque e da não-cumulatividade ampla: rodem o preenchimento dos campos novos em volume real durante a tolerância, comparem com a apuração pré-preenchida e tratem cada divergência como achado. Cadastro e classificação fiscal desatualizados são a causa raiz mais comum de erro sistemático.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

O salto de carga e de modelo exige simular o efeito combinado de alíquota-teste e créditos sobre insumos. Revejam contratos, preços e a forma como o crédito ampliado altera a margem — e validem a geração dos campos antes que a obrigatoriedade plena exponha inconsistências.

GRUPOS COM MÚLTIPLAS FILIAIS E ERPS

O risco está na heterogeneidade: parametrizações diferentes por unidade produzem destaque inconsistente. Centralizem a regra fiscal e derivem o documento de uma fonte única, com conciliação entre a apuração assistida consolidada e o razão de cada estabelecimento.

EMPRESAS EM M&A, CAPTAÇÃO OU REORGANIZAÇÃO

O passivo de transição entra na due diligence: créditos reconhecidos sem teste de recuperabilidade, divergências apuração × razão e classificação herdada de cadastro velho. Sanear antes vale mais barato do que explicar depois — incluam a conciliação fiscal no vendor readiness.

CONTROLADORIA, CONSELHO E COMITÊ DE AUDITORIA

Tratem a transição como projeto integrado de fiscal, contábil e tecnologia sobre o mesmo calendário de fechamento. Peçam métrica: estoque de divergências, prazo de regularização, política de reconhecimento de créditos e a avaliação de divulgação nas intermediárias.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A empresa está gerando os campos de IBS e CBS nos documentos fiscais em volume real, ainda que sob tolerância, para teste?			
02. Existe conciliação periódica entre a apuração assistida (pré-preenchida) e o razão contábil, com tratativa de divergências?			
03. A base cadastral e a classificação fiscal foram revisadas para o novo modelo, evitando erro sistemático na origem?			
04. Há política clara de quando o crédito de IBS/CBS é reconhecido, como é testado e o que dispara sua reversão?			
05. A recuperabilidade dos créditos reconhecidos é avaliada sob a lógica de não-cumulatividade ampla (vínculo ao recolhimento na cadeia)?			
06. A parametrização dos sistemas (ERP e faturamento) está padronizada entre filiais e unidades de negócio?			
07. A diligência sobre a base de fornecedores considera o risco de glosa de crédito por não recolhimento na cadeia?			
08. A administração avaliou a materialidade da transição para divulgação nas demonstrações intermediárias de 2026?			
09. Eventuais provisões para riscos de preenchimento no período de teste foram consideradas e documentadas?			
10. Fiscal, contábil e tecnologia operam sobre um único calendário de fechamento e a mesma fonte de dado de origem?			
11. Divergências identificadas na tolerância têm registro, dono, prazo e evidência de correção?			
12. O processo de geração, apuração e conciliação já foi objeto de avaliação ou asseguração independente?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Do documento fiscal ao balanço, com integridade: revisão da parametrização e validação dos campos de IBS e CBS na origem, desenho da conciliação entre a apuração assistida e o razão, avaliação dos reflexos contábeis da transição (reconhecimento e recuperabilidade de créditos, provisões e divulgação intermediária) e asseguração independente do processo.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Emenda Constitucional 132/2023 — reforma da tributação sobre o consumo; instituição de IBS e CBS.
- Lei Complementar 214/2025 — normas gerais do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo; não-cumulatividade ampla e apuração assistida.
- Resolução CGIBS nº 6/2026 e Atos Conjuntos RFB / Comitê Gestor do IBS — obrigações acessórias, destaque em documentos fiscais e período de tolerância.
- Orientações da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS (2026) — campos próprios nos documentos fiscais eletrônicos e apuração pré-preenchida.
- CPC 25 — Provisões, Passivos e Ativos Contingentes: provisões para riscos do período de transição.
- CPC 26 (R1) — Apresentação das Demonstrações Contábeis: divulgação de incertezas e eventos relevantes nas intermediárias.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 12 — Income Taxes e IAS 37 — Provisions: reconhecimento e recuperabilidade de créditos e provisões.
- OECD International VAT/GST Guidelines — princípios de não-cumulatividade e neutralidade em tributos sobre o consumo.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.